

Tipificação resumida: Ultrapassar pela contramão nos viadutos			Cód. Enquadramento: 594-02
Amparo legal: Art. 203, III			
Tipificação do enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Nao
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que ultrapassa, pela contramão, em viaduto, inclusive nas suas alças, sem linha de divisão de fluxos opostos contínua amarela, sinalizado ou não com R-7.	Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V	VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante do viatudo. Via elevada ou elevado equipara-se a viaduto para fins de fiscalização. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ... viadutos e ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.	Obrigatório descrever a situação observada.